

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 276

Distribuição da Participação Especial
adicional do campo de Albacora –
2T2017 a 4T2017



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 276

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Albacora – 2T2017 a 4T2017



SUMÁRIO

Introdução.....	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE.....	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{\text{pg}} = R_{\text{liq}} \times AL_{\text{ef}}$$

sendo $R_{\text{liq}} = R_{\text{brut}} - G_{\text{dedut}}$

e $R_{\text{brut}} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut}: receita bruta de produção (em R\$);

V_{óleo}: produção de petróleo (em m³);

V_{gás}: produção de gás natural (em m³);

Pref_{óleo}: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

Pref_{gás}: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq}: receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut}: gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef}: alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg}: PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo e gás natural do campo de Albacora, conforme auto do processo administrativo nº 48610.208027/2025-53 para o período do segundo trimestre de 2017 ao quarto trimestre de 2017.

ARRECADAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.208027/2025-53 para retificação da produção de petróleo do campo de Albacora, para o período do segundo trimestre de 2017 ao quarto trimestre de 2017, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Estes processos resultaram na cobrança adicional à Petróleo Brasileiro S.A. das devidas participações governamentais sobre os volumes de petróleo produzidos e não computados no período em referência. Nesse contexto apurou-se um montante adicional a título de participações governamentais que atualizado com os acréscimos legais perfaz o total de R\$ 295.419,28 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos).

Ato contínuo, esse valor foi distribuído aos beneficiários legais em 17/07/2025 no âmbito do processo administrativo nº 48610.214440/2025-57.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	64,98448%
			Carapebus-RJ	3,15286%
			Quissamã-RJ	31,86266%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Albacora, valorada em **R\$ 82.678,45 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo seus recursos destinados à União para o Fundo Social, além de um total de 1 Estado e 3 Municípios, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 17/07/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.214440/2025-57.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	8.267,84
MME	33.071,38
União (2)	41.339,22
Rio de Janeiro	33.071,38
Estados (1)	33.071,38
Campos dos Goytacazes-RJ	5.372,81
Carapebus-RJ	260,68
Quissamã-RJ	2.634,36
Municípios (3)	8.267,85
Brasil	82.678,45

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24^a (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Albacora, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo	Período	A – Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Albacora	2T2017	528.748,95	239.467,83
Albacora	3T2017	714.238,04	242.928,49
Albacora	4T2017	159.639,65	224.186,73
TOTAL		1.402.626,63	14.026,27

